



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000211/14	11/06/2014 09:36:59	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00183748-3 / JULIO CESAR DE SOUSA GOMES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.408-256
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00183748-3 / JULIO CESAR DE SOUSA GOMES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.408-256
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rocinha		4.2 Área Total (ha): 19,3600	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58.554		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 193.400	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.876.500	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha)
	19,3600
<b>Total</b>	<b>19,3600</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
<b>Área (ha)</b>	
Nativa - sem exploração econômica	19,3600
<b>Total</b>	<b>19,3600</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8397
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		3,8720	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,4645	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		3,8720	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,4645	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				14,4645
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				14,4645
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	193.450	7.876.400
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	193.400	7.876.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				14,4645
<b>Total</b>				<b>14,4645</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	18,74 m³/ha	271,06	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade para conservação da Flora: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a alteração da localização da área de Reserva Legal (3,8720 ha) e de supressão de vegetação nativa com destoca (14,4645 ha) em meio rural no município de Uberlândia-MG, distrito de Tapuira.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rocinha, município de Uberlândia-MG, distrito de Tapuira, possui área total de 19,36 ha. Localiza-se em área com alta prioridade para conservação da Flora segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais. As espécies vegetais mais comuns são: Cupania vernalis (camboatá), Acosmium subelegans (chapadinha) Qualea grandiflora (pau terra), Xylopia aromatica (pimenta de macaco) entre outras de ocorrência no cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

O imóvel possui uma topografia plana com declividade variando de 0 a 20%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

Atualmente toda a propriedade está composta de vegetação nativa.

A área de preservação permanente é composta pelo Córrego limítrofe à propriedade e possui área de 0,8397 ha.

O imóvel possui área de Reserva Legal averbada com área de 3,8720 ha, não inferior aos 20%, e está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Verificou-se que as informações relacionadas à reserva legal no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3170206-CA847B99671E4B7C91FFF10C6155F7D3 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

O imóvel localiza-se na microbacia do Ribeirão da Rocinha que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer realocação de Reserva Legal de 3,8720 ha e de supressão de vegetação nativa com destoca de 14,4645 ha. A área requerida para realocação da RL é contígua à APP, compõe um corredor ecológico ao longo do córrego que faz limite com a propriedade e encontra-se em estágio médio de regeneração. Assim a realocação da reserva cumpre os critérios de ganho ambiental, mesmo imóvel de origem e fitofisionomia e condições ambientais semelhantes.

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal contém parte da área de Reserva Legal. A área requerida para realocação da RL está fora do local em que foi solicitada a supressão de vegetação nativa. Assim, é necessário que os proprietários façam a realocação da reserva.

4 - Conclusão:

De acordo com a vistoria realizada, conclui-se que a área requerida para realocação ambiental atende o artigo 27, parágrafo primeiro da Lei Estadual 20.922:

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

Dessa forma, não há impedimento para realocação da Reserva Legal. O proprietário fica ciente que é necessário a averbação da realocação da RL para dar prosseguimento à solicitação de supressão de vegetação nativa.

Por outro lado, propriedade vistoriada conta com 100% da área com vegetação nativa, somando reserva legal, e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica juntamente com a preservação do meio ambiente, torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA 40.897/D, sob ART nº 14201400000017988367, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 18,74 m³ de lenha por hectare, que dará um rendimento total de 271,06473 m³ de lenha nativa que serão usados na própria propriedade, conforme requerimento.

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO do requerimento de realocação de 3,8720 ha de Reserva Legal e da supressão de vegetação nativa com destoca de 14,4645 há na Fazenda Rocinha, matrícula 58.554.

O proprietário fica orientado a proceder a retificação do CAR após a realocação da reserva local e à alteração do uso do solo.

O prazo sugerido para a exploração é o mesmo do DAIA.

#### MEDIDAS MITIGADORAS

- A área da Reserva Legal deverá ser isolada e cercada para impedir o acesso de gado
- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- A área de Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente da propriedade deverão ser respeitadas.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solo como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões (se necessário) para evitar o aparecimento de processos erosivos, danos aos cursos d'água, preservação da estrutura do solo e beneficiar a infiltração de águas das chuvas.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de agosto de 2014

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000211/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Júlio César de Sousa Gomes

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JÚLIO CÉSAR DE SOUSA GOMES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 14,4645ha do imóvel rural denominado "Fazenda Rocinha", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 58.554 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

2 - A propriedade possui área total de 19,3600ha destes 3,8720ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), averbada sob o AV-7-58554, estando esta área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0586308/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 14,4645ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

##### III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 14,4645ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 24 de novembro de 2014